ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 28 SET 2021
Presidente

INDICAÇÃO N.º 630 /2021.

Tenho a honra de **INDICAR** ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, a seguinte medida em favor de nossos munícipes:

"QUE SEJA ENVIADO PARA A APRECIAÇÃO DESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE INCENTIVE O PRIMEIRO EMPLACAMENTO E A TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM REGISTRO EM OUTRO MUNICÍPIO PARA A CIDADE DAS PESSOAS QUE POSSUEM RESIDÊNCIA EM MANGARATIBA, OFERTANDO A RESTITUIÇÃO DE ATÉ 25% DO VALOR DO IPVA NOS DOIS PRIMEIROS ANOS PELO MENOS."

APROVADO
Em 28 SET 2021
Presidente

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, de acordo com o artigo 158, inciso III, da Constituição da República, metade do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), que é pago pelos contribuintes, retorna em benefícios para os cofres do Município onde o carro encontra-se emplacado.

Trata-se, pois, de uma arrecadação importante. Isto porque a Prefeitura pode utilizar esses recursos para a realização de obras e de benfeitorias, inclusive no melhoramento do sistema de trânsito local.

Em outras palavras, estamos falando de algo que, inegavelmente, beneficia o proprietário do veículo já que este muita das vezes utiliza os serviços oferecidos pelo município como saúde, educação, estradas, iluminação pública, entre outros, de modo que o retorno da metade do valor pago pelo mesmo com o IPVA, além de incrementar a receita municipal, ajudará na manutenção daquilo que já é ofertado ao cidadão.

Todavia, muitas pessoas que têm residência comprovada em Mangaratiba, quer sejam moradores permanentes ou veranistas, possuem seus carros emplacados em outras cidades. E boa parte dos veículos comprados pelos próprios cidadãos mangaratibenses acabam sendo emplacados nos lugares onde os mesmos são adquiridos devido às "facilidades" oferecidas pelas próprias agências de automóveis.

Assim, sugere-se que o Poder Executivo, encaminhe um **projeto de lei de sua autoria** prevendo, inclusive, uma campanha de incentivo e de conscientização quanto à transferência de veículos automotores registrados em outros municípios para Mangaratiba.

Para melhor incentivar o contribuinte, propomos que a Administração Municipal lhe ofereça algum benefício financeiro mais imediato como **a restituição de até 25% do valor do IPVA**, durante, pelo menos, os dois primeiros anos.

Embora esteja ao nosso alcance apresentar um projeto autorizativo, compreendemos que ninguém melhor do que a própria Administração Municipal para realizar um estudo de viabilidade técnica a fim de definir exatamente como será estruturado esse programa de incentivo ao emplacamento e transferência de veículos automotores para Mangaratiba. Aliás, no nosso entender, caberá à Secretaria Municipal de Finanças, com o apoio de outros órgãos municipais, formular e operacionalizar a campanha, restando a esta Egrégia Casa de Leis tão somente aprovar essa estratégica arrecadação.

Por fim, visto que se trata de uma iniciativa benéfica, entendemos que a concessão do incentivo para que haja o emplacamento de veículos de contribuintes em nada prejudicará as finanças municipais. Até porque a proposta, no fim das contas, vai justamente promover um aumento da arrecadação a fim de que pessoas com residência no Município passem a ter o carro emplacado em Mangaratiba.

Segue em anexo um anteprojeto de lei acerca da matéria para fins de análise pela Douta PGM e a Chefia do Poder Executivo.

Mangaratiba – RJ, 28 de setembro de 2021.

Leandro de Paula Silva
(**LEANDRO DE PAULA**)
Vereador - Autor

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituída a campanha denominada "Emplaca Mangaratiba", voltada ao incentivo para o emplacamento de veículos automotores, bem como para a transferência de veículos automotores registrados em outros municípios para Mangaratiba.

Parágrafo Único – O registro a que se refere o caput deste artigo deverá ser efetuada na forma estabelecida pela Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, perante o órgão executivo de trânsito estadual.

Art. 2º - O proprietário de veículo automotor que realizar o emplacamento ou a transferência da documentação do veículo para o município de Mangaratiba será beneficiado com a restituição de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor - a ser pago 30 (trinta) dias após o protocolo do requerimento perante a Prefeitura Municipal.

§ 1º - O benefício previsto no *caput* deste artigo, somente poderá ser requerido, desde que preenchidas as seguintes condições:

I - Que os veículos emplacados ou transferidos estejam registrados em nome de quem pleiteou a restituição;

II - Que comprove, por meio de cópia autenticada, o integral recolhimento da taxa de transferência e de emplacamento do veículo no Município.

§ 2º - Ao requerer o benefício, o proprietário deverá assinar um termo de compromisso obrigando-se a permanecer com o veículo cadastrado no Município de Mangaratiba pelo prazo mínimo de cinco anos.

§ 3º - As despesas com os procedimentos de emplacamento e de transferência do veículo serão abatidas da restituição de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do IPVA e não poderão ultrapassar esse percentual.

Art. 3º - Para obter a restituição, o proprietário do veículo deverá solicitar o pedido no Protocolo Geral da Prefeitura, apresentando cópias do certificado de propriedade do veículo, do comprovante da Transferência do Registro do veículo para Mangaratiba, da guia de recolhimento do IPVA – Imposto de Propriedade de Veículo Automotor - com registro em Mangaratiba e de documento pessoal com foto.

Art. 4º - O valor da restituição será efetuado ao proprietário do veículo através de depósito bancário em conta corrente do proprietário fornecida no ato da solicitação.

§ 1º - A restituição não será válida para veículos que já se encontram emplacados anteriormente no Município.

§ 2º - O prazo para solicitar a restituição da qual trata o caput deste artigo será de 01 (um) ano a contar da data do recibo.

§ 3º - Não será possível depósito em conta poupança, conta salário, conta de dependentes,de pessoa jurídica ou de terceiros.

§ 4º - Caso o proprietário não possa fornecer alguma conta corrente de sua titularidade, a restituição poderá ser feita através de ordem de pagamento.

Art. 5º - O benefício de que se trata esta Lei estende-se a pessoas físicas e jurídicas, sendo que o percentual referido no artigo 2º corresponderá a cada veículo transferido e emplacado no Município.

Art. 6º - Para fidelizar o contribuinte adimplente com as suas obrigações poderão ser concedidos bônus financeiros, prêmios ou sorteios de bens, bem como outros instrumentos promocionais, desde que limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor oriundo do IPVA repassado ao Município pelo Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º - As despesas decorrentes dessa campanha correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à perfeita execução desta Lei, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.